

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2020

Institui o Auxílio Internet.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos.:

“Art. É vedado o uso sobreposto de recursos público com base em outras obrigações já assumidas pelos prestadores solicitantes ou em áreas já cobertas por obrigações.”

“Art. Os recursos da PNCAF cobrirão, no todo ou em parte, custos relacionados:

I – à aquisição, à instalação e à manutenção da infraestrutura e dos meios necessários ao acesso às tecnologias de informação e de comunicação;

II – ao acesso mensal às tecnologias de informação e de comunicação.

§ 1º A cobertura de custos de que trata o caput deste artigo poderá variar segundo a tecnologia de acesso, a localização e o perfil socioeconômico de cada beneficiário.

§ 2º Na aquisição de equipamentos para cumprimento dos objetivos da PNCAF, haverá preferência a:

I - bens com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;



III – fomento de iniciativas comunitárias de inclusão digital e acesso à internet.

§ 3º A regulamentação poderá estabelecer outros critérios de preferência além dos descritos no § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é evitar a sobreposição de gastos públicos em áreas já assumidas pelos prestadores solicitantes. Também propomos acréscimo de alínea III em art. acrescentado pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para permitir o fomento de iniciativas comunitárias de inclusão digital e acesso à internet.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal – PCdoB/RJ

